



Proposta de Alteração
PROPOSTA DE LEI N.º 4/XV/1.ª
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2022

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda apresenta a seguinte proposta de alteração ao artigo 218.º da Proposta de Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 218.º

(...)

(...)

«Artigo 68

(...)

1- (...):

Rendimento coletável (euros)	Taxas (percentagem)	
	Normal (A)	Média (B)
Até 7337	(...)	(...)
De mais de 7337 até 11069	(...)	(...)
De mais 11069 até 15688	(...)	(...)
De mais 15688 até 20307	(...)	(...)
De mais 20307 até 25853	(...)	(...)
De mais 25853 até 37896	(...)	(...)
De mais 37896 até 49522	(...)	(...)
De mais 49522 até 77334	(...)	(...)
Superior a 77334	(...)	(...)



Bloco de Esquerda
Grupo Parlamentar

2 - O quantitativo do rendimento coletável, quando superior a € 7 337 é dividido em duas partes: uma, igual ao limite do maior dos escalões que nele couber, à qual se aplica a taxa da coluna B correspondente a esse escalão; outra, igual ao excedente, a que se aplica a taxa da coluna A respeitante ao escalão imediatamente superior.»

Nota justificativa: Os escalões do IRS devem ser atualizados de forma a garantir que a atualização dos salários e das pensões não resulta numa cobrança acrescida de impostos.

De forma a mitigar a perda de poder de compra e a quebra do rendimento real face ao aumento generalizado do índice de preços, propõem-se a atualização dos limiares dos escalões de IRS à taxa de inflação prevista de 4% (um diferencial de 3,1% face aos 0,9% incluídos na proposta original), de acordo com as projeções adjacentes ao Orçamento de Estado para 2022.

Assembleia da República, 12 de maio de 2022.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,